

Diário Oficial

8

Teresina - Terça-feira, 21 de outubro de 2008 • Nº 202



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEJ - 027 / 2008 - RV
Portaria GSJ/ Nº 62/2008

Denunciante: Administração Pública, Teresina - PI.
Denunciado: WALTERLIN ALVES SARAIVA, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 124.193-1, e Professor da SEDUC, Matrícula nº 142.052-6.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSJ/ nº 62/2008, de 03 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 64 de 07 de abril de 2008, da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor WALTERLIN ALVES SARAIVA, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula funcional nº 124.193-1, e Professor da SEDUC, Matrícula funcional nº 142.052-6, relacionada à ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS.

Regularmente instaurada (fl.04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/53), para comprovação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções;
- indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 54/55);
- mandado de citação do indiciado (fl. 56);
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl.60);
- defesa escrita apresentada pelo indiciado (fls.61/64);
- juntada aos autos de documentos (fls.65/68) requeridos pelo indiciado;
- certidão de que o servidor indiciado apresentou defesa escrita (fl. 69).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 70/79), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pelo reconhecimento de responsabilidade e conseqüentemente demissão do servidor WALTERLIN ALVES SARAIVA, do cargo de Professor da Secretaria da Educação e Cultura, Matrícula funcional nº 142.052 - 6, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSJ/ nº 62/2008, uma vez que restou provado nos autos, a acumulação ilegal dos cargos de Agente Penitenciário com o de Professor, vinculados aos entes públicos estaduais na forma exaustivamente mencionadas. E, em virtude de o mesmo não ter apresentado opção por um dos cargos, nos termos do prescrito no §5º, do artigo 154, da multicitada Lei Complementar nº 13/94.

Resalta-se ainda, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no julgamento do Mandado de Segurança nº 02.000352-8, denegou a segurança por INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO, APLICAÇÃO do art. 37, XVI da CF/88 *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.000352-8, TERESINA.
IMPETRANTE: Francisca das Chagas Fortes Silva.
IMPETRADO: Secretário da Justiça e Cidadania do Piauí.
LITISCONSORTE PASSIVO: Estado do Piauí.
RELATOR: Des. José Luiz Martins de Carvalho

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - "INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, XVI, DA CF/88. Por votação unânime, rejeitaram a preliminar suscitada pelo estado do Piauí e, quanto ao mérito, também à unanimidade, conheceram da segurança, mas denegaram-na, de acordo com parecer da Procuradoria Geral da Justiça". Participaram do julgamento os Exmos. Sr. Des. José Luiz Martins de Carvalho-Relator, Des. Augusto Falcão Lopes, Des. Antônio de Freitas Resende, Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Gomes Barbosa, Des. José Soares de Albuquerque, Des. Aldemar Soares Lima, e, Des. Edvaldo Pereira Moura. Sala da Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2003 e o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado nº043/02."

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 70/79), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado WALTERLIN ALVES SARAIVA, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula funcional nº 124.193-1, e Professor da SEDUC, Matrícula funcional nº 142.052-6, por conduta funcional tipificada no art.139 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO deste último cargo (professor), nos termos do art. 153, XII da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria da Justiça, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e a Secretaria da Educação e Cultura, para que esta tome as providências cabíveis.

Posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2008.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Secretaria de Justiça-027/2008-RV, instaurado pela Portaria GSJ/ nº 062/2008, de 03 de abril de 2008, da Secretaria de Justiça do Estado Piauí,

RESOLVE demitir o servidor WALTERLIN ALVES SARAIVA, Professor, matrícula funcional nº 142.052-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, XII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 139, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1761